

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

RECEBIDO

Em 04/04/2019

Breno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Lei 1019/2019

Meruoca, 04 de Abril de 2019.

"Altera os Artigos da Lei 494 de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Os artigos 3º, 4º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 14 da Lei Municipal n. 494 de 11 de Dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por esta Lei funcionará como órgão deliberativo, construtivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Inclusão e Promoção Social, competindo-lhe especialmente:

(...)

III- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com Secretária de Inclusão e Promoção Social;

(...)

Art. 4º - (...)

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

(...)

Art. 6º - (...)

Parágrafo Único – O Fundo ora criado será vinculado a Secretaria de Inclusão e Promoção Social e gerido de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da Secretaria de Inclusão e Promoção Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

(...)

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 385 – Centro
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 99617057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

e-mail:chefegabinete@meruoca.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Secretária de Inclusão e Promoção Social para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10 - (...)

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Meruoca para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma única recondução subsequente.

(...)

Art. 11 - A Secretaria de Inclusão e Promoção Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar não poderá ficar fechado nos horários de funcionamento e sempre deverá permanecer no mínimo 02(dois) conselheiros tutelares no prédio do Conselho tutelar.

Art. 12 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Estadual e Federal;
- II- Comprovação de residência no Município de Meruoca, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento válido em todo território nacional;

(...)

V- Não ter servido em outro município como Conselheiro Tutelar no último pleito eleitoral.

Art. 14 - (...)

(...)

II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar ou exercer atividade remunerada que não seja compatível com a função de conselheiro;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

V- Não cumprir as 40 (quarenta) horas semanais determinado pela lei municipal, devendo tal procedimento ser apurado pelo devido processo administrativo, garantindo o direito à ampla defesa.”

Art. 2º. As demais proposições desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 04 de Abril de 2019.


Francisco Antônio Fonteles
Prefeito Municipal